



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2018
. ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	PREÂMBULO
2	DO OBJETO E REALIZAÇÃO
3	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4	DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
5	DO CREDENCIAMENTO
6	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
7	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.
9	DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO
10	DA HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16	REGIME DE EXECUÇÃO
17	GARANTIA DO SERVIÇO
18	SUBCONTRATAÇÃO
19	PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
20	DO PAGAMENTO
21	DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
24	DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

1. PREÂMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, por intermédio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 045/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, Decreto Municipal N.09/2010, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, **sob o Regime de Execução Indireta por Preço Unitário, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos;**

Data da Sessão

Recebimento da Proposta 03 /05/2018 às:08h 00min.	Fim do Recebimento da Proposta 09/05/2018 às 08: h00min
Análise da Proposta 09/05/2018 às 08h05min.	Início da Sessão 09/05/2018 às 10h00min

Nota explicativa: **Todos os horários consignados neste edital se referem ao horário de Brasília-DF.**

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.4 O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – **Superintendência de Licitação** nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br;

1.5 Para maiores informações acerca deste processo, o licitante poderá nos contatar através de email pregaosmsvg@outlook.com ou através do telefone: **65 98442 - 3334 3688 - 8020**;

1.6 Para informações relativas ao sistema BLL, o licitante poderá contatar a plataforma através do telefone **(41) 3042-9909 e 3091-9654 - Curitiba-PR** ou pelo email contato@bll.org.br;

1.7 Todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes será disponibilizado no sítio www.bllcompras.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

1.8 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

2. DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em **CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência)** e **CIRURGIA GERAL (urgência/emergência/eletivas e realização de visita para assistir aos pacientes SUS)** atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva.

2.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

CIRURGIA PEDIÁTRICA – LOTE 01								
ITEM	CÓD TCE	CÓD UNID	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	REGIMES DE PLANTÕES / HORAS	QTDE PLANTÕES / MÊS ESTIMADO DE ATÉ	QUANT	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	000 6359	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, EM REGIME DE PLANTÕES DE SOBREAVISO , A SER PRESTADO POR 01 MÉDICO COM REGISTRO NO CRM/MT, NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INTERNAS EM CIRURGIA DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA: EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO DA INSTITUIÇÃO HPSM/VG. TODOS OS DIAS DA SEMANA (DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE NOS FERIADOS, CONFORME ESCALA)	01 PLANTÃO DE 12 HORAS (COMPOSTO POR 01 MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA)	60 PLANTÕES POR MÊS (1 MÉDICO POR DIA/24HORAS)	720	R\$ 1.443,3333	R\$ 1.039.199,9 770
TOTAL DO LOTE 01							R\$	1.039.199,9770

CIRURGIA GERAL/TRAUMA – LOTE 02								
ITEM	CÓD TCE	CÓD UNID	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	REGIMES DE PLANTÕES / HORAS	QTDE PLANTÕES / MÊS ESTIMADO DE ATÉ	QUANT	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	00046 72	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO POR MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM/MT, NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INTERNAS EM CIRURGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVAS; EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO DA INSTITUIÇÃO HPSMPG.	01 PLANTÃO DE 12 HORAS	186 PLANTÕES POR MÊS (06 MÉDICOS POR DIA/24HORAS)	2.232	R\$ 1.651,6667	R\$ 3.686.520,074 4
02	000112 78	1	MÉDICOS VISITADORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INTERNAS DO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE VISITAS E PELA ELETIVA. AS VISITAS DEVERÃO SER REALIZADAS CONFORME	01 PLANTÃO DE 12 HORAS	16 PLANTÕES DE 12 HORAS	192	R\$ 1.651,6667	R\$ 317.120,0064



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

			DEMANDA DO PERÍODO DIURNO TODOS OS DIAS DA SEMANA (DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE NOS FERIADOS, CONFORME ESCALA)					
VALOR DO LOTE 02							R\$ 4.003.640,0808	
TOTAL DOS LOTES 01 e 02							5.042.840,06	

2.2.2 DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O Valor estimado totaliza a importância de R\$ 5.042.840,06 (Cinco milhões e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e seis centavos)

2.3 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0114	2.1.1.5
2304	3.3.90.39	0114/0142	

2.3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

2.3.2 São participantes os seguintes órgãos:

a) Não há participantes

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

3.2 Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

3.3 As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, n. do processo, n. do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada na **Superintendência de Licitação** da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 18h **ou por meio do endereço eletrônico: bllcompras.org.br**, devidamente instruídos.

3.4 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro dos prazos citados nos itens 3.1 e 3.2.

3.5 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente será corrigida os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame.

3.6 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

3.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e decreto n. 7.892/13.

Nota explicativa: De acordo com o art. 22 §9º do Decreto n. 7.892, de 2013 e art. 53 do Decreto Municipal n. 09/2010 é permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que **não** participaram do certame.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As ADESÕES à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Municipal 61/2014.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL Compras, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no §2º do art. 3º do Decreto n. 5.450/05, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: O Município de Várzea Grande-MT, através de Termo Cooperação Técnica passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

5.2 O cadastro no BLLCOMPRAS poderá ser iniciado através o portal www.bllcompras.org.br;

5.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

5.4 O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Várzea Grande-MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006;

6.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- II.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III.** Empresário impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02;
- IV.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- V.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- VI.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- VII.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VII.** Sub- empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- IX.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

X Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

XI. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

6.4 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes junto ao sistema, serão considerados válidos.

6.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, os licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcada para a abertura das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **qualquer outro arquivo não será aceito e a licitante será desclassificada.**

7.1.1. Até uma hora antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.1.2. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (quando for anexar a proposta, planilha ou outros anexos, somente se for exigido no Edital), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a);

7.2 O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.

7.4 A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar -marca própria;

7.5. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação e ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

7.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem **emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;**

7.8 **Após a realização da sessão pública (disputa de lances) a licitante convocada pelo Sr.(a) Pregoeiro(a) deverá enviar a Proposta de Preços atualizada e os documentos em original ou cópia autenticada, à Superintendência de Licitações da Prefeitura de Várzea Grande, sito à Avenida Castelo Branco, n. 2500, CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados pela da convocação do Sr.(a)Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta;**

7.8.1A Proposta de Preços a ser enviada deverá ser datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (ANEXO), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

7.8.2Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), no da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.8.3Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

7.9 A proposta de preço deverá ser elaborada em uma única cotação, contendo **preço unitário e totais dos lotes** em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos (quatro casas decimais após a vírgula) tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

7.10 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas.

7.10.1 As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

7.10.2 Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.11 A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do Edital.

7.12 O(A) Pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e



consequentemente classificará a empresa.

7.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

8.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.7 No caso de haver dois lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

8.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01s (um segundo) a 30min (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**), exceto quando o Pregoeiro chamar o vencedor para negociar o último valor ofertado.

8.13 Em relação a microempresas e empresa de pequeno porte quando está tenha a melhor oferta apresentada por empresa de maior porte e, como segunda colocada encontrar-se-á microempresa e empresa de pequeno porte nas condições estabelecidas no artigo 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema convocará a mais bem colocada para que no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances apresente nova proposta.

8.14. Encerrada a etapa de lances, o licitante deverá encaminhar a proposta realinhada junto com a documentação de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data que sagrou vencedor da etapa de lances;

8.15 Seremos desclassificadas a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo município;

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital;

8.17.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas será menor preço e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

9.1.1. O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

9.1.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por lote.

9.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

desconformes ou incompatíveis;

9.3. O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

9.4. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro(a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

9.5. É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

9.6. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1 Enviar **OBRIGATORIAMENTE** os documentos de habilitação (inclusive os originais ou cópias autenticadas) no **prazo Maximo de 02 (dois) dias úteis**, depois de **declarado arrematante**, destinados à Prefeitura de Várzea Grande/MT – Superintendência de Licitação; Endereço: Avenida Castelo Branco, 2.500 - Água Limpa – CEP. 78125-700 - Várzea Grande/MT, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
(Secretaria de Saúde) PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2018
ABERTURA DIA: 09 /05/2018 –10h00minhs.
HABILITAÇÃO E/OU PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

No envio da proposta de preços original e Documentos de habilitação via “CORREIOS”, solicitamos que seja anexado no campo “CHAT MENSAGEM” da Plataforma BLL o número do rastreamento, para que o Pregoeiro (a) possa estar realizando a pesquisa da localização dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento, a Licitante poderá ser desclassificada caso os documentos não chegue em **02 (dois) dias úteis**.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis -;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão n. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- d) Cédula de Identidade (sócio proprietário/administrador).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- III. Sociedades comerciais: Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – LTDA – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- VI. Empresas mercantis: inscrição no registro público onde opera, com a averbação no Registro onde tem a sede ou matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes expressos para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome da outorgante, e, em especial, quanto à interposição de recursos.
- VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IX. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.6.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

10.6.2. Prova de Regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

- a) **Federal:** Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) **Estadual:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;
- c) **Municipal:** Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário da licitante;

10.6.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

10.6.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.6.5. Certidão de Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado, do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.6.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Município, do respectivo domicílio tributário (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

10.6.7. Certidão negativa, com efeito, positiva;

10.6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

10.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, procedendo-se a convocação dos licitantes para em sessão pública, retomar os atos.

10.7. OUTROS DOCUMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

10.7.1. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos superveniência impeditivos da sua habilitação;

10.7.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

10.7.3. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na minuta da ata de registro de preços;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA

10.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo **90 (noventa) dias corridos** anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.8.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.8.3. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

- a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por SPED DECRETO 8.683/2016.

10.8.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo do último exercício social da empresa (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

Passivo Circulante

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Total

10.8.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada na Comprovação de patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

10.8.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais.

Assim, para a presente licitação, é **OBIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

10.8.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e Observações:
- As empresas recém- constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (lote 01 e lote 02)

10.9.1. Apresentar atestado de **capacidade técnica** em original, cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

b) É facultado ao Pregoeiro (a) ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

10.9.2. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em vigência, da LICITANTE, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade.

10.9.3. Deverão ser apresentados em todas as áreas: diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em medicina, fornecido por instituição reconhecida pelo ministério da educação, acrescido de especialização específica reconhecida pelos órgãos de controle e registro no conselho de classe e/ou prova de títulos.

10.9.4. A vinculação será caracterizada através do vínculo empregatício, por meio de CTPS ou contrato de prestação de serviços, e, ainda participação societária, na data prevista para a entrega da proposta.

10.9.5. O vínculo empregatício será comprovado obrigatoriamente mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE e do GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços junto à empresa licitante.

10.9.6. A participação societária será comprovada à luz do contrato social apresentado.

10.9.7. Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), dos respectivos profissionais.

10.9.8. Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Mato Grosso, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/MT, no prazo de 30 dias.

10.9.9. Para fins de assinatura e visando ao cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

a) Cirurgia Pediátrica: Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica concedido pela Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE), nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.

b) Cirurgia Geral: Título de Especialista em Cirurgia Geral concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.

10.9.10. Considera-se experiência técnica o tempo que o profissional integrante da equipe técnica da empresa licitante tenha exercido as atividades durante sua carreira profissional, independentemente do seu vínculo trabalhista à época, com a empresa licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

11.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

11.3 Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

11.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

13.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

13.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

13.4 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.5 No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura de Várzea Grande-Secretaria de Saúde, se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

- 13.6** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.
- 13.5** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.
- 13.6** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 13.7** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 13.8** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura de Várzea Grande, (Sec. de Saúde).
- 13.9** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 13.10** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande- Sec. de Saúde solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 13.11** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande – Sec. de Saúde poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 13.12** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 13.13** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 13.14** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 13.15** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 13.16** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 13.17** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 13.18** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

13.19 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

13.20 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.21 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.21 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.22 Caso a Prefeitura de Várzea Grande- Sec. de Saúde não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.23 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

13.24 Vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (lote 01 e lote 02)

14.1. A empresa Adjudicatária, será **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração Municipal e ficará obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

14.2. Após o cumprimento do **item 14.1.**, a empresa **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

14.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados no termo de referência;

14.4. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

14.5. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais Médicos pertencentes ao quadro de profissionais da **CONTRATADA**. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/MT – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO COMO ESPECIALISTAS EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS (CIRURGIA GERAL E CIRURGIA PEDIÁTRICA);

14.6. No caso da **CIRURGIA PEDIÁTRICA**, os definir como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

tempo hábil, RESPEITANDO O PRAZO DE ESTAREM PRESENTES, NO MÁXIMO, EM 2 HORAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL;

14.7. Ao profissional TITULADO em Cirurgia Pediátrica, caberá a Função de Coordenação da Unidade de Terapia Intensiva pediátrica e neonatal do Pronto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde, que em cumprimento da norma legal contida na Resolução CFM 1.342/91, que será responsável por assessorar a Direção da instituição aos assuntos referentes à sua área de atuação; será responsável também por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente, bem como promover a implantação e avaliação da execução das rotinas médicas, coletar dados e examinar relatórios atualizados, zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos, conduzir reuniões periódicas de caráter técnico administrativo.

14.8. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste termo de referência todo o conhecimento Técnico ordinariamente aplicação para sua perfeita consecução;

14.9. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões, visitas e avaliações de urgência/emergência e eletivas, ficando obrigada a assumir pontualmente as 07h00min (SETE) horas por uma equipe e as 19h00min (DEZENOVE) horas pela próxima equipe e obrigada a comparecer em até 30 (trinta) minutos após o acionamento, por meio de contato via telefônico realizado pela contratante, em caso do não comparecimento no tempo determinado à contratada será notificada por não executar os Serviços nos prazos/horários previstos, após 03 (três) ocorrências de advertência a contratada responderá conforme descrito em PENALIDADES E MULTAS;

14.10. O Médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe Médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e ANOTARÁ A DATA E HORA DESSE COMUNICADO NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE PARA ASSIM GARANTIR O ATENDIMENTO PRESENCIAL EM NO MÁXIMO 2 HORAS;

14.11. No caso da CIRURGIA GERAL, os plantões serão presenciais, nas instalações do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, conforme a necessidade da escola médica, respeitando a quantidade de 03 (três) Médicos por plantão de 12h (doze) horas, durante toda a semana, todos os dias;

14.12. A CONTRATADA deverá ser realizar passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. Ao médico que assumir o próximo plantão;

14.13. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo de Referência todo o conhecimento Técnico ordinariamente aplicação para sua perfeita consecução;

14.14. A CONTRATADA fica impossibilitada de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para prestar atendimento neste Hospital;

14.15. A CONTRATADA deverá declarar não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previsto na pertinente legislação, neste Termo de Solicitação regularizando os serviços prestados;

14.16. A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

14.17. A CONTRATADA DEVERÁ Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

14.18. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

14.19. A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante e legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

14.20. A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

14.21. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

14.22. Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste termo de referência;

14.23. Está vedada a CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da contratante, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizada pela sua direção;

14.24. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço conforme o objeto do termo de referência a qualquer cliente da contratante;

14.25. A CONTRATADA obriga-se a evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

14.26. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA, APAC – autorização para procedimento de alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração Hospitalar ou qualquer gestor do SUS local;

14.27. Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer as regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS) sendo de responsabilidade de médico assistente quando solicitar material diferente do padrão SUS, arcar com os custos da aquisição, se existir similar custeado pelo SUS. Quando o material de OPME solicitado não for previsto na tabela SUS, o médico solicitante deverá, apresentar justificativa por escrito e fundamentação da necessidade da utilização em formulário padrão;

14.28. Os profissionais da CONTRATADA, nos procedimentos e solicitações de materiais necessários para a realização do serviço médico especializado, se utilizarão preferencialmente dos materiais disponibilizados pela rede SUS.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

14.29. A CONTRATADA obriga-se a elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades.

14.30. É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.

14.31. Deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de referência;

14.32. Deverá apresentar ao Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretária Municipal de Saúde – SMS/VG, toda e qualquer descrição dos serviços executados e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento deste termo de referência;

14.33. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços;

14.34. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

14.35. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dada causa;

14.36. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de sua omissão, na condução do serviço, objeto deste certame, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do mesmo;

14.37. A CONTRATADA deverá elaborar organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades.

14.38. É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT;

14.39. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dada causa;

14.40. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução deste edital sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do OBJETO;

14.41. A falta da prestação do serviço cuja disponibilização/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo de referência e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

14.42. A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

14.43. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande;

14.44. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados após investigação e comprovação, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

14.45. A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os **casos de greve ou paralisação** de qualquer natureza;

14.46. A CONTRATADA deverá Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Saúde/HPSM/VG** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

14.47. A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços após investigação e comprovação dos fatos, que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

14.48. A CONTRATADA assumira responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência, nos termos do Código Civil Brasileiro;

14.49. A **CONTRATADA**, em relação às OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS, ficará obrigada a:

14.49.1. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.49.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

14.49.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório, bem como a do **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

14.49.4. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços deste processo licitatório bem como a do **CONTRATO**;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

14.49.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório e ou **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**, e,

14.49.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOTE 01 e LOTE 02)

15.1. A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos serviços, objeto deste edital, através de seus fiscais.

15.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais como espaço físico, instrumentais e materiais de consumo necessário para prestação de serviços ora contratados, inclusive notificando à **CONTRATADA**, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS- **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

15.3. Permitir livre acesso as instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA**, ou seus empregados em serviço devidamente uniformizados e com crachás;

15.4. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação da prestação dos serviços;

15.5. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

15.6. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA.**

16 – DA FORMA/MANEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS-LOTE 01 e LOTE 02

16.1. Na especialidade de **CIRURGIA PEDIÁTRICA** (urgência/emergência) e **CIRURGIA GERAL** (urgência/emergência e Eletivas) no Hospital e pronto Socorro Municipal de Várzea Grande:

16.1.1. Os serviços contratados nas especialidades de **CIRURGIA PEDIÁTRICA** de urgência e emergência e especialidade de **CIRURGIA GERAL** de urgência/emergência e eletiva deverão ser prestados nas instalações do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá ainda nomear um **responsável técnico** para coordenar, os serviços contratados, sob acompanhamento da direção do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

16.2. O responsável técnico acumulará a função de coordenador médico da equipe contratada e será responsável pela educação continuada conforme necessidade apresentada pela equipe sempre informando o cronograma contendo datas, horários e temas abordados para Diretoria Clínica e Diretoria Técnica do HPSM/VG.

16.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso como Especialistas em CIRURGIA GERAL e Especialistas em CIRURGIA PEDIÁTRICA.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os funcionários a disposição para atender as solicitações de serviços, devendo os profissionais médicos contratados apresentar-se devidamente uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, n°. registro no Conselho Regional de Medicina/MT e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer nas dependências do HPSM/VG, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

16.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico);

16.6. Os médicos se obrigam a manter devidamente informado, e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

16.7. Os plantonistas serão responsáveis pela prestação do serviço de **CIRURGIA PEDIÁTRICA e CIRURGIA GERAL** em qualquer paciente assistido no HPSM/VG, em que houver a necessidade do atendimento especializado contratado.

16.8. A CONTRATADA será responsável pela cobertura dos plantões em caso de férias e licenças prêmio dos servidores efetivos desde que comunicado a mesma com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** e ainda será responsável pela cobertura dos plantões em caso de outros afastamentos dos médicos, desde que comunicado a mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

16.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissionais médicos habilitados para atender a presente especialidade contratada.

16.10. A CONTRATADA deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes do HPSM/VG;

16.11. A CONTRATADA deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade dos serviços, relatório dos atendimentos dos pacientes atendidos no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande que devem ser encaminhados junto às notas fiscais.

16.12. A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSM/VG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimento em **CIRURGIA PEDIÁTRICA e CIRURGIA**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

GERAL, de avaliação, intervenção, pareceres, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório até a alta definitiva do paciente atendido.

16.13. Os plantões deverão ser assumidos pontualmente as 07h00min(sete) horas por uma equipe e as 19h00min (dezenove) horas pela próxima equipe;

16.14. Deverá ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

16.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos para realização das visitas no período diurno realizando todos os atendimentos de Cirurgia Geral. O médico responsável pelas visitas deverá realizar o atendimento á todos os pacientes que necessitarem de assistência em cirurgia geral, de segunda-feira a domingo. Os visitantes serão os responsáveis pela assistência eletiva.

16.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos suficiente para complementação da escala dos profissionais médicos efetivos, para atendimento a clínica cirúrgica em regime de plantão de 12 (doze) horas no período diurno e 12 (doze) horas no período noturno, realizando todos os atendimentos necessários de Cirurgia Geral de urgência/emergência e eletivos.
a e eletivos.

17. DA GARANTIA DO SERVIÇO LOTE 01 e LOTE 02

17.1. A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo de profissional cadastrado/contratado suficiente para garantir presença de médico devidamente habilitado no CRM/MT, com formação em **CIRURGIA PEDIÁTRICA e com formação em CIRURGIA GERAL**, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços médicos, coadunando com os preceitos da Ética Médica e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para realização de avaliação, pareceres, evoluções, prescrições, intervenção cirúrgica, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório até a alta definitiva do paciente atendido e internado no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional quando solicitado, garantindo atendimento universal e integral.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, a contar de sua da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

20 – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

20.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

20.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

20.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

20.5. O pagamento será feito somente pelos serviços efetivamente executados, confirmados através de relatórios mensais apresentados e da conferência e atesto as notas fiscais pelo fiscal do contrato.

21. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para dar início à prestação de serviços após a assinatura do contrato.

21.1.1 A execução dos serviços será no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1. Advertência;

22.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22.3.2. Multa;

22.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

22.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

22.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. A fiscalização do contrato de ficará a cargo do servidor: **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, portador da Célula de Identidade RG: 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF: 395.494.101-52, Matrícula: 109053, residente a Rua Maracaju, nº 110, Bairro COHAB Nova Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.025-340 - Contato (65) 9943-5230, email: Ney_provenzano@yahoo.com.br.

24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

25. DO FORO

25.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E PROPOSTA INDEPENDENTE.
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO VI	FICHA CADASTRAL
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 19 de abril de 2018.

Diógenes Marcondes
Secretario de Saúde /SMSVG



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA		Nº 02/2018 1ª RETIFICAÇÃO
Número do Processo 497167/2018	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) e CIRURGIA GERAL (urgência/emergência/eletivas e realização de visita para assistir aos pacientes SUS) atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva.		
Valor total estimado R\$ 5.042.840,06	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Admite subcontratação <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Modalidade Pregão Eletrônico	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Adjudicação <input type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input checked="" type="checkbox"/> Lote
Documentação de habilitação		
Requisitos 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira 4. Qualificação Técnica 5. Outros Documentos		
JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014		
A Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando: a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for		



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48. No caso, em tela, contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos especializados em **cirurgia pediátrica (urgência/emergência) e cirurgia geral (urgência/emergência/eletivas e realização de visita para assistir aos pacientes SUS)** atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva, não podendo ser divisível devido a se tratar de armazenamento de informações de pacientes, controle. Não se tornando viável mais de uma empresa na prestação deste serviço.

Assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; conforme artigo 9º, I do Decreto nº 8.538/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA N. 02/2018

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. DA CI DE ORIGEM N. 632/2017/HPSM/VG

DATA: 05/12/2017

3. DO OBJETO ESPECÍFICO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em **CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência)** e **CIRURGIA GERAL (urgência/emergência/eletivas e realização de visita para assistir aos pacientes SUS)** atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços médicos é essencial para atender o fluxo de crianças que recebemos, para com isso dar continuidade e também ampliar a prestação de serviços públicos do hospital e pronto socorro municipal de várzea grande-MT.

Para tanto, leva-se em conta o disposto na resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências;*

A resolução CFM nº 1.834/2008, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2008, seção i, pg. 195, que dispõe sobre *"as disponibilidades de médicos em **sobreaviso** devem obedecer normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do corpo clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. a disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada";*

O artigo 196 da constituição federal onde diz que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda nos artigos 198 e 200, que definem os princípios de organização e desenvolvimento tecnológico do sistema único de saúde;

A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O capítulo I art. 5º e inciso III da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do sistema único de saúde (SUS), "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

O art. 6º da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 onde diz que estão incluídas ainda no campo de atuação do sistema único de saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, dentre outras;

A lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso xxi, da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Para tanto, leva-se em conta o disposto no artigo 196 da constituição federal onde diz que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda nos artigos 198 e 200, que definem os princípios de organização e desenvolvimento tecnológico do sistema único de saúde;

A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O capítulo I art. 5º e inciso II da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do sistema único de saúde (SUS), "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";

O art. 6º da lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 onde diz que estão incluídas ainda no campo de atuação do sistema único de saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, dentre outras;

A lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso xxi, da constituição federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Diante o exposto, justificamos assim a realização da abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme termo de referência.

4.1. JUSTIFICATIVA - MENOR PREÇO POR LOTE

A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos prestadores de serviços especializados em um segmento, possam oferecer maiores descontos na composição do preço de um lote, podendo propiciar o poder de negociação de compra pelo município. E ainda, quando os lotes são formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

Entende-se que a separação dos itens por lotes no caso em apreço, permite a homogeneidade dos serviços, minimizando a possibilidade de ocorrer itens desertos, evitando que haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto dos serviços que serão adquiridos e, também, permitindo a multiplicação de oportunidades de concorrentes, a fim de que possibilitem encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa, garantindo a igualdade de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

oportunidade entre os interessados, em contratar com a Administração. Permitindo que apenas uma empresa seja detentora do lote total, a eficiência na fiscalização de um único ata/contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a entrega dos serviços, podendo haver o comprometimento do conjunto e criar uma situação de desconforto, além do que, as empresas do ramo são capazes de executarem todos os serviços elencados em cada lote, não ocasionando restrições na concorrência, nem ferindo a competitividade na licitação por lote.

5.1. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta por preço unitário.

5.1.1. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

CIRURGIA PEDIÁTRICA – LOTE 01

ITEM	CÓD TCE	CÓD UNID	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	REGIMES DE PLANTÕES / HORAS	QTDE PLANTÕES / MÊS ESTIMADO DE ATÉ	QUANT	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	0006359	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, EM REGIME DE PLANTÕES DE SOBREVISO, A SER PRESTADO POR 01 MÉDICO COM REGISTRO NO CRM/MT, NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INTERNAS EM CIRURGIA DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA; EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO DA INSTITUIÇÃO HPSM/VG. TODOS OS DIAS DA SEMANA (DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE NOS FERIADOS, CONFORME ESCALA)	01 PLANTAO DE 12 HORAS (COMPOSTO POR 01 MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA)	60 PLANTÕES POR MÊS (1 MÉDICO POR DIA/24HORAS)	720	R\$ 1.443,3333	R\$ 1.039.199,9770
TOTAL LOTE 01							R\$ 1.039.199,9770	

CIRURGIA GERAL/TRAUMA – LOTE 02

ITE M	COD TCE	COD UNID	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	REGIMES DE PLANTÕES / HORAS	QTDE PLANTÕES / MÊS ESTIMADO DE ATÉ	QUANT	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	000467 2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO POR MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM/MT, NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INTERNAS EM CIRURGIA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVAS; EM CONFORMIDADE COM AS	01 PLANTAO DE 12 HORAS	186 PLANTÕES POR MÊS (06 MÉDICOS POR DIA/24HORAS)	2.232	R\$ 1.651,6667	R\$ 3.686.520,0744



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

			DETERMINAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO DA INSTITUIÇÃO HPSMPG.						
02	0001127	1	MÉDICOS VISITADORES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INTERNAS DO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE VISITAS E PELA ELETIVA. AS VISITAS DEVERÃO SER REALIZADAS CONFORME DEMANDA DO PERÍODO DIURNO TODOS OS DIAS DA SEMANA (DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE NOS FERIADOS, CONFORME ESCALA)	01 PLANTÃO DE 12 HORAS	16 PLANTÕES DE 12 HORAS	192	R\$	R\$	
	8						1.651.6667	317.120.0064	
TOTAL LOTE 02								R\$ 4.003.640,0808	
TOTAL DOS LOTES 01 e 02								5.042.840,06	

7. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O Valor estimado totaliza a importância de R\$ 5.042.840,06 (Cinco milhões e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e seis centavos)

8. DO RECURSO:

() Próprio (X) Estadual (X) Federal () Convênio

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0114	2.1.1.5
2304	3.3.90.39	0114/0142	

10. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () Compras de materiais e bens comuns
- () Compras de equipamento e materiais permanentes
- () Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- (X) Serviços especializados
- () Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- () Serviços de engenharia e obras

11. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- III. Sociedades comerciais: Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

IV. Sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – LTDA – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedades simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;

VI. Empresas mercantis: inscrição no registro público onde opera, com a averbação no Registro onde tem a sede ou matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes expressos para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e proposta, quando estas não forem assinadas por diretor (es), além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome da outorgante, e, em especial, quanto à interposição de recursos.

VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IX. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

11.2.2. Prova de Regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei:

d) Federal: Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;

e) Estadual: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;

f) Municipal: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário da licitante;

11.2.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

11.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

11.2.5. Certidão de Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado, do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

11.2.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Município, do respectivo domicílio tributário (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Municipal, quando será aceita a certidão unificada).

11.2.7. Certidão negativa, com efeito, positiva;

11.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

11.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, procedendo-se a convocação dos licitantes para em sessão pública, retomar os atos.

11.3. OUTROS DOCUMENTOS

11.3.1. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos superveniência impeditivos da sua habilitação;

11.3.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

11.3.3. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na minuta da ata de registro de preços;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA

11.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo **90 (noventa) dias corridos** anteriores à data de realização da



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

11.4.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.3. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por SPED DECRETO 8.683/2016.

11.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo do último exercício social da empresa (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Total

11.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada na Comprovação de patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

11.4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

11.4.7. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e Observações:
- As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (lote 01 e lote 02)

11.5.1. Apresentar atestado de **capacidade técnica** em original, cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Pregoeiro (a) ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

11.5.2. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em vigência, da LICITANTE, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade.

11.5.3. Deverão ser apresentados em todas as áreas: diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em medicina, fornecido por instituição reconhecida pelo ministério da educação, acrescido de especialização específica reconhecida pelos órgãos de controle e registro no conselho de classe e/ou prova de títulos.

11.5.4. A vinculação será caracterizada através do vínculo empregatício, por meio de CTPS ou contrato de prestação de serviços, e, ainda participação societária, na data prevista para a entrega da proposta.

11.5.5. O vínculo empregatício será comprovado obrigatoriamente mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE e do GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços junto à empresa licitante.

11.5.6. A participação societária será comprovada à luz do contrato social apresentado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

11.5.7. Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), dos respectivos profissionais.

11.5.8. Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Mato Grosso, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/MT, no prazo de 30 dias.

11.5.9. Para fins de assinatura e visando ao cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

a) Cirurgia Pediátrica: Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica concedido pela Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE), nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.

b) Cirurgia Geral: Título de Especialista em Cirurgia Geral concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.

11.5.10. Considera-se experiência técnica o tempo que o profissional integrante da equipe técnica da empresa licitante tenha exercido as atividades durante sua carreira profissional, independentemente do seu vínculo trabalhista à época, com a empresa licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (lote 01 e lote 02)

12.1. A empresa Adjudicatária, será **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração Municipal e ficará obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

12.2. Após o cumprimento do **item 12.1.**, a empresa **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

12.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados no termo de referência;

12.4. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

12.5. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais Médicos pertencentes ao quadro de profissionais da **CONTRATADA**. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/MT – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO COMO ESPECIALISTAS EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS (CIRURGIA GERAL E CIRURGIA PEDIATRICA);

12.6. No caso da **CIRURGIA PEDIÁTRICA**, os definir como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil, **RESPEITANDO O PRAZO DE ESTAREM PRESENTES, NO MÁXIMO, EM 2 HORAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL;**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

12.7. Ao profissional TITULADO em Cirurgia Pediátrica, caberá a Função de Coordenação da Unidade de Terapia Intensiva pediátrica e neonatal do Pronto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde, que em cumprimento da norma legal contida na Resolução CFM 1.342/91, que será responsável por assessorar a Direção da instituição aos assuntos referentes à sua área de atuação; será responsável também por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente, bem como promover a implantação e avaliação da execução das rotinas medicas, coletar dados e examinar relatórios atualizados, zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos, conduzir reuniões periódicas de caráter técnico administrativo.

12.8. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste termo de referência todo o conhecimento Técnico ordinariamente aplicação para sua perfeita consecução;

12.9. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões, visitas e avaliações de urgência/emergência e eletivas, ficando obrigada a assumir pontualmente as 07h00min (SETE) horas por uma equipe e as 19h00min (DEZENOVE) horas pela próxima equipe e obrigada a comparecer em até 30 (trinta) minutos após o acionamento, por meio de contato via telefônico realizado pela contratante, em caso do não comparecimento no tempo determinado à contratada será notificada por não executar os Serviços nos prazos/horários previstos, após 03 (três) ocorrências de advertência a contratada respondera conforme descrito em PENALIDADES E MULTAS;

12.10. O Médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe Médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e ANOTARÁ A DATA E HORA DESSE COMUNICADO NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE PARA ASSIM GARANTIR O ATENDIMENTO PRESENCIAL EM NO MÁXIMO 2 HORAS;

12.11. No caso da CIRURGIA GERAL, os plantões serão presenciais, nas instalações do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, conforme a necessidade da escola médica, respeitando a quantidade de 03 (três) Médicos por plantão de 12h (doze) horas, durante toda a semana, todos os dias;

12.12. A CONTRATADA deverá ser realizar passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. Ao médico que assumir o próximo plantão;

12.13. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo de Referência todo o conhecimento Técnico ordinariamente aplicação para sua perfeita consecução;

12.14. A CONTRATADA fica impossibilitada de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para prestar atendimento neste Hospital;

12.15. A CONTRATADA deverá declarar não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previsto na pertinente legislação, neste Termo de Solicitação regularizando os serviços prestados;

12.16. A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

12.17. A CONTRATADA DEVERÁ Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

12.18. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

12.19. A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante e legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

12.20. A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

12.21. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

12.22. Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste termo de referência;

12.23. Está vedada a CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da contratante, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizada pela sua direção;

12.24. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço conforme o objeto do termo de referência a qualquer cliente da contratante;

12.25. A CONTRATADA obriga-se a evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

12.26. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA, APAC – autorização para procedimento de alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração Hospitalar ou qualquer gestor do SUS local;

12.27. Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer as regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, publicada no D. O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS) sendo de responsabilidade de médico assistente quando solicitar material diferente do padrão SUS, arcar com os custos da aquisição, se existir similar custeado pelo SUS. Quando o material de OPME solicitado não for previsto na tabela SUS, o médico solicitante deverá apresentar justificativa por escrito e fundamentação da necessidade da utilização em formulário padrão;

12.28. Os profissionais da CONTRATADA, nos procedimentos e solicitações de materiais necessários para a realização do serviço médico especializado, se utilizarão preferencialmente dos materiais disponibilizados pela rede SUS.

12.29. A CONTRATADA obriga-se a elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

12.30. É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.

12.31. Deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de referência;

12.32. Deverá apresentar ao Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretária Municipal de Saúde – SMS/VG, toda e qualquer descrição dos serviços executados e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento deste termo de referência;

12.33. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços;

12.34. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

12.35. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dada causa;

12.36. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de sua omissão, na condução do serviço, objeto deste certame, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do mesmo;

12.37. A CONTRATADA deverá elaborar organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades.

12.38. É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT;

12.39. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dada causa;

12.40. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução deste edital sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do OBJETO;

12.41. A falta da prestação do serviço cuja disponibilização/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo de referência e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.42. A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

12.43. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande;

12.44. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados após investigação e comprovação, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

12.45. A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os **casos de greve ou paralisação** de qualquer natureza;

12.46. A CONTRATADA deverá Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Saúde/HPSM/VG** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.47. A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços após investigação e comprovação dos fatos, que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

12.48. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência, nos termos do Código Civil Brasileiro;

12.49. A **CONTRATADA**, em relação às OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS, ficará obrigada a:

12.49.1. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.49.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

12.49.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório, bem como a do **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

12.49.4. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços deste processo licitatório bem como a do **CONTRATO**;

12.49.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

onerar o objeto deste processo licitatório e ou **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**, e,

12.49.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (lote 01 e lote 02)

13.1. A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos serviços, objeto deste edital, através de seus fiscais.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais como espaço físico, instrumentais e materiais de consumo necessário para prestação de serviços ora contratados, inclusive notificando à **CONTRATADA**, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS- **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

13.3. Permitir livre acesso as instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA**, ou seus empregados em serviço devidamente uniformizados e com crachás;

13.4. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação da prestação dos serviços;

13.5. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

13.6. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA.**

14. DA FORMA/MANEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – lote 01 e lote 02

14.1. Na especialidade de CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) e CIRURGIA GERAL (urgência/emergência e Eletivas) no Hospital e pronto Socorro Municipal de Várzea Grande:

14.1.1. Os serviços contratados nas especialidades de **CIRURGIA PEDIÁTRICA** de urgência e emergência e especialidade de **CIRURGIA GERAL** de urgência/emergência e eletiva deverão ser prestados nas instalações do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá ainda nomear um **responsável técnico** para coordenar, os serviços contratados, sob acompanhamento da direção do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

14.2. O responsável técnico acumulará a função de coordenador médico da equipe contratada e será responsável pela educação continuada conforme necessidade apresentada pela equipe sempre



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

informando o cronograma contendo datas, horários e temas abordados para Diretoria Clínica e Diretoria Técnica do HPSM/VG.

14.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso como Especialistas em CIRURGIA GERAL e Especialistas em CIRURGIA PEDIÁTRICA.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os funcionários a disposição para atender as solicitações de serviços, devendo os profissionais médicos contratados apresentar-se devidamente uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, nº. registro no Conselho Regional de Medicina/MT e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer nas dependências do HPSM/VG, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

14.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico);

14.6. Os médicos se obrigam a manter devidamente informado, e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

14.7. Os plantonistas serão responsáveis pela prestação do serviço de **CIRURGIA PEDIÁTRICA e CIRURGIA GERAL** em qualquer paciente assistido no HPSM/VG, em que houver a necessidade do atendimento especializado contratado.

14.8. A CONTRATADA será responsável pela cobertura dos plantões em caso de férias e licenças prêmio dos servidores efetivos desde que comunicado a mesma com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** e ainda será responsável pela cobertura dos plantões em caso de outros afastamentos dos médicos, desde que comunicado a mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissionais médicos habilitados para atender a presente especialidade contratada.

14.10. A CONTRATADA deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes do HPSM/VG;

14.11. A CONTRATADA deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade dos serviços, relatório dos atendimentos dos pacientes atendidos no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande que devem ser encaminhados junto às notas fiscais.

14.12. A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSM/VG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimento em **CIRURGIA PEDIÁTRICA e CIRURGIA GERAL**, de avaliação, intervenção, pareceres, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório até a alta definitiva do paciente atendido.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

14.13. Os plantões deverão ser assumidos pontualmente as 07h00min(sete) horas por uma equipe e as 19h00min (dezenove) horas pela próxima equipe;

14.14. Deverá ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

14.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos para realização das visitas no período diurno realizando todos os atendimentos de Cirurgia Geral. O médico responsável pelas visitas deverá realizar o atendimento á todos os pacientes que necessitarem de assistência em cirurgia geral, de segunda-feira a domingo. Os visitantes serão os responsáveis pela assistência eletiva.

14.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos suficiente para complementação da escala dos profissionais médicos efetivos, para atendimento a clínica cirúrgica em regime de plantão de 12 (doze) horas no período diurno e 12 (doze) horas no período noturno, realizando todos os atendimentos necessários de Cirurgia Geral de urgência/emergência e eletivos.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – lote 01 e lote 02

15.1. A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo de profissional cadastrado/contratado suficiente para garantir presença de médico devidamente habilitado no CRM/MT, com formação em **CIRURGIA PEDIÁTRICA e com formação em CIRURGIA GERAL**, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços médicos, coadunando com os preceitos da Ética Médica e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para realização de avaliação, pareceres, evoluções, prescrições, intervenção cirúrgica, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório até a alta definitiva do paciente atendido e internado no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional quando solicitado, garantindo atendimento universal e integral.

16. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para dar início à prestação de serviços após a assinatura do contrato.

17. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

20.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

20.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

20.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

20.5. O pagamento será feito somente pelos serviços efetivamente executados, confirmados através de relatórios mensais apresentados e da conferência e atesto as notas fiscais pelo fiscal do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

21.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

21.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.3.1. Advertência;

21.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

21.3.2. Multa;

21.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

21.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

21.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

21.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

21.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

21.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

21.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

21.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DAS PUBLICAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

- (x) Internet
- (x) Jornal Oficial da União – D.O.U
- (x) Jornal Oficial do Município - AMM
- (x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

23. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- () Leilão
- () Convite
- () Concurso
- () Compra Direta
- () Inexigibilidade
- () Tomada de Preços
- () Concorrência Pública

(X) Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Lote

24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, Matrícula: 109053, portador da Célula de Identidade RG: 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF: 395.494.101-52, residente a Rua Maracaju, nº 110, Bairro COHAB Nova Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.025-340 - Contato (65) 9943-5230, email: Ney_provenzano@yahoo.com.br.

Várzea Grande, 12 de abril de 2018.

LUCIMAR ROCHA MARTINS
ELABORADORA DO TERMO DE REFERÊNCIA
CPF: 442.6161.241-68

MARCO AURELIO DE BARROS SILVA
DIRETOR CLÍNICO DO HPSM/VG



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande (Secretaria de Saúde)

Pregão Eletrônico n. ___/2018

Sessão Pública: ___/___/2018, às ___h00min.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						

TOTAL GERAL	R\$	(_____)
-------------	-----	---------

Declaro para os devidos fins que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete, carga e descarga.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: _____

_____, ___ de _____ de 2018

Representante Legal (carimbo e assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

ANEXO III – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico n. __/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado, sendo que, se firmado por este ultimo deverá estar acompanhada por instrumento particular ou publico de outorga de mandato, conforme modelo anexo

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

ANEXO IV – MODELO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico N. ___/2018

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

- 1.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.
2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____, ____ de _____ de 2018

Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

ANEXO V – MODELO

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (Secretaria de Saúde)

EQUIPE TÉCNICA DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.: __/__/2018

DATA DA ABERTURA: __/__/2018

HORÁRIO: h00min.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ N _____ e
Insc. Estadual n. _____, sediada _____, por
intermédio do seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade RG N _____ e do CPF N _____, declara para os devidos
fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N._____/201_, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.(Secretaria de Saúde)
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

ANEXO VI - FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()	N. ____/2018
RAZAO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SOCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA ()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
N. TELEFONE	N. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo nº497167/62018



Pregão Eletrônico nº33/2018

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/2018

Validade: 12 (doze) meses.

1.1 Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretario-----, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº-----, e CPF nº-----, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa,-----CNPJ sob nº----- sede na -----, vencedora dos itens -----, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR LOTE** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas no lote atendendo as condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em **CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência)** e **CIRURGIA GERAL (urgência/emergência/eletivas e realização de visita para assistir aos pacientes SUS)** atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura e respectiva publicação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **pregão xx/2018**.

CLÁUSULA QUINTA- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LOTE 01 E 02

5.1. Apresentar atestado de **capacidade técnica** em original, cópia autenticada em cartório, apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Pregoeiro (a) ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

5.2. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em vigência, da LICITANTE, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade.

5.3. Deverão ser apresentados em todas as áreas: diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em medicina, fornecido por instituição reconhecida pelo ministério da educação, acrescido de especialização específica reconhecida pelos órgãos de controle e registro no conselho de classe e/ou prova de títulos.

5.4. A vinculação será caracterizada através do vínculo empregatício, por meio de CTPS ou contrato de prestação de serviços, e, ainda participação societária, na data prevista para a entrega da proposta.

5.5. O vínculo empregatício será comprovado obrigatoriamente mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE e do GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços junto à empresa licitante.

5.6. A participação societária será comprovada à luz do contrato social apresentado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

5.7. Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), dos respectivos profissionais.

5.8. Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Mato Grosso, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/MT, no prazo de 30 dias.

5.9. Para fins de assinatura e visando ao cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

a) Cirurgia Pediátrica: Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica concedido pela Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE), nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.

b) Cirurgia Geral: Título de Especialista em Cirurgia Geral concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.

5.10. Considera-se experiência técnica o tempo que o profissional integrante da equipe técnica da empresa licitante tenha exercido as atividades durante sua carreira profissional, independentemente do seu vínculo trabalhista à época, com a empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do lote 01 e 02

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (lote 01 e lote 02)

6.1. A empresa Adjudicatária, será **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração Municipal e ficará obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

6.2. Após o cumprimento do **item 12.1.**, a empresa **CONTRATADA** fica obrigada a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados no termo de referência;

6.4. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.5. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais Médicos pertencentes ao quadro de profissionais da **CONTRATADA**. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/MT – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO COMO ESPECIALISTAS EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS (CIRURGIA GERAL E CIRURGIA PEDIATRICA);



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

6.6. No caso da CIRURGIA PEDIÁTRICA, os definir como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil, RESPEITANDO O PRAZO DE ESTAREM PRESENTES, NO MÁXIMO, EM 2 HORAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL;

6.7. Ao profissional TITULADO em Cirurgia Pediátrica, caberá a Função de Coordenação da Unidade de Terapia Intensiva pediátrica e neonatal do Pronto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde, que em cumprimento da norma legal contida na Resolução CFM 1.342/91, que será responsável por assessorar a Direção da instituição aos assuntos referentes à sua área de atuação; será responsável também por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente, bem como promover a implantação e avaliação da execução das rotinas medicas, coletar dados e examinar relatórios atualizados, zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos, conduzir reuniões periódicas de caráter técnico administrativo.

6.8. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste termo de referência todo o conhecimento Técnico ordinariamente aplicação para sua perfeita consecução;

6.9. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões, visitas e avaliações de urgência/emergência e eletivas, ficando obrigada a assumir pontualmente as 07h00min (SETE) horas por uma equipe e as 19h00min (DEZENOVE) horas pela próxima equipe e obrigada a comparecer em até 30 (trinta) minutos após o acionamento, por meio de contato via telefônico realizado pela contratante, em caso do não comparecimento no tempo determinado à contratada será notificada por não executar os Serviços nos prazos/horários previstos, após 03 (três) ocorrências de advertência a contratada respondera conforme descrito em PENALIDADES E MULTAS;

6.10. O Médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe Médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e ANOTARÁ A DATA E HORA DESSE COMUNICADO NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE PARA ASSIM GARANTIR O ATENDIMENTO PRESENCIAL EM NO MÁXIMO 2 HORAS;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

6.11. No caso da CIRURGIA GERAL, os plantões serão presenciais, nas instalações do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, conforme a necessidade da escola médica, respeitando a quantidade de 03 (três) Médicos por plantão de 12h (doze) horas, durante toda a semana, todos os dias;

6.12. A CONTRATADA deverá ser realizar passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. Ao médico que assumir o próximo plantão;

6.13. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo de Referência todo o conhecimento Técnico ordinariamente aplicação para sua perfeita consecução;

6.14. A CONTRATADA fica impossibilitada de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para prestar atendimento neste Hospital;

6.15. A CONTRATADA deverá declarar não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previsto na pertinente legislação, neste Termo de Solicitação regularizando os serviços prestados;

6.16. A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

6.17. A CONTRATADA DEVERÁ Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

6.18. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

6.19. A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitado, consoante e legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

6.20. A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

6.21. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

6.22. Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste termo de referência;

6.23. Está vedada a CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da contratante, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizada pela sua direção;

6.24. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço conforme o objeto do termo de referência a qualquer cliente da contratante;

6.25. A CONTRATADA obriga-se a evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

6.26. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA, APAC – autorização para procedimento de alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração Hospitalar ou qualquer gestor do SUS local;

6.27. Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, publicada no D. O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS) sendo de responsabilidade de médico assistente quando solicitar material diferente do padrão SUS, arcar com os custos da aquisição, se existir similar custeado pelo SUS. Quando o material de OPME solicitado não for previsto na tabela SUS, o médico solicitante deverá, apresentar justificativa por escrito e fundamentação da necessidade da utilização em formulário padrão;

6.28. Os profissionais da CONTRATADA, nos procedimentos e solicitações de materiais necessários para a realização do serviço médico especializado, se utilizarão preferencialmente dos materiais disponibilizados pela rede SUS.

6.29. A CONTRATADA obriga-se a elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo, seguindo preferencialmente as



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades.

6.30. É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.

6.31. Deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de referência;

6.32. Deverá apresentar ao Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretária Municipal de Saúde – SMS/VG, toda e qualquer descrição dos serviços executados e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento deste termo de referência;

6.33. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços;

6.34. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.35. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dada causa;

6.36. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de sua omissão, na condução do serviço, objeto deste certame, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do mesmo;

6.37. A CONTRATADA deverá elaborar organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades.

6.38. É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

6.39. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dada causa;

6.40. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução deste edital sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do OBJETO;

6.41. A falta da prestação do serviço cuja disponibilização/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo de referência e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.42. A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.43. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande;

9.44. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados após investigação e comprovação, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

6.45. A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os **casos de greve ou paralisação** de qualquer natureza;

6.46. A CONTRATADA deverá Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Saúde/HPSM/VG** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

6.47. A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços após investigação e comprovação dos fatos, que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

6.48. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.49. A **CONTRATADA**, em relação às OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS, ficará obrigada a:

6.49.1. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.49.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

6.49.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório, bem como a do **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

6.49.4. A **CONTRATADA** é obrigada a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços deste processo licitatório bem como a do **CONTRATO**;

6.49.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório e ou **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**, e,

6.49.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLAÚSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOTE 01 e LOTE 02)



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos serviços, objeto deste edital, através de seus fiscais.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais como espaço físico, instrumentais e materiais de consumo necessário para prestação de serviços ora contratados, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS- **HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

7.3. Permitir livre acesso as instalações, quando solicitado pela CONTRATADA, ou seus empregados em serviço devidamente uniformizados e com crachás;

7.4. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação da prestação dos serviços;

7.5. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplimento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

7.6. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA/MANEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS LOTE 01 e 02

7.1. Na especialidade de **CIRURGIA PEDIÁTRICA** (urgência/emergência) e **CIRURGIA GERAL** (urgência/emergência e Eletivas) no Hospital e pronto Socorro Municipal de Várzea Grande:

7.1.1. Os serviços contratados nas especialidades de **CIRURGIA PEDIÁTRICA** de urgência e emergência e especialidade de **CIRURGIA GERAL** de urgência/emergência e eletiva deverão ser prestados nas instalações do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá ainda nomear um **responsável técnico** para coordenar, os serviços contratados, sob acompanhamento da direção do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

7.2. O responsável técnico acumulará a função de coordenador médico da equipe contratada e será responsável pela educação continuada conforme necessidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

apresentada pela equipe sempre informando o cronograma contendo datas, horários e temas abordados para Diretoria Clínica e Diretoria Técnica do HPSM/VG.

7.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso como Especialistas em CIRURGIA GERAL e Especialistas em CIRURGIA PEDIÁTRICA.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os funcionários a disposição para atender as solicitações de serviços, devendo os profissionais médicos contratados apresentar-se devidamente uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, n°. registro no Conselho Regional de Medicina/MT e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer nas dependências do HPSM/VG, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – LOTE 01 e LOTE 02

9.1. A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo de profissional cadastrado/contratado suficiente para garantir presença de médico devidamente habilitado no CRM/MT, com formação em **CIRURGIA PEDIÁTRICA e com formação em CIRURGIA GERAL**, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços médicos, coadunando com os preceitos da Ética Médica e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para realização de avaliação, pareceres, evoluções, prescrições, intervenção cirúrgica, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório até a alta definitiva do paciente atendido e internado no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional quando solicitado, garantindo atendimento universal e integral.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para dar início à prestação de serviços após a assinatura do contrato.

10.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.2 A execução dos serviços será no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

11.1 O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, a contar de sua da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

12.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.5. O pagamento será feito somente pelos serviços efetivamente executados, confirmados através de relatórios mensais apresentados e da conferência e atesto as notas fiscais pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

14.3.2. Multa;

14.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

14.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

14.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

15.4. A fiscalização do contrato de ficará a cargo do servidor: **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, portador da Célula de Identidade RG: 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF: 395.494.101-52, Matrícula: 109053, residente a Rua Maracaju, nº 110, Bairro COHAB Nova Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.025-340 - Contato (65) 9943-5230, email: Ney_provenzano@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0114	2.1.1.5
2304	3.3.90.39	0114/0142	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO DOS ELÍCITOS PENAI

17.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando um via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande – MT ____ de _____ de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: . **CONTRATADA:**

CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo nº497167/62018



Pregão Eletrônico nº33/2018

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor (a) -----, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. -----, e sob o NIRE nº. -----, com Sede na -----nº ---, Bairro ---, --- / --, CEP nº. -----, neste ato, representado por seu Sócio (a) Administrador(a), o(a) Senhor(a) -----, -----, -----, -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO** Nº XX/201X, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP, Decreto Municipal N.09/2010, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, sob o Regime de Execução Indireta por Preço Unitário, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/2018, do tipo menor preço por lote, no Termo de Referência nº XX/2018 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG.

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) e CIRURGIA GERAL (urgência/emergência/eletivas e realização de visita para assistir aos pacientes SUS) atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

2.2.1. O Objeto do presente contrato obedecerá fielmente o quantitativo especificado, conforme a seguir.

LOTE 01								
CIRURGIA PEDIÁTRICA								
ITEM	CÓD TCE	CÓD UNID	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	REGIMES DE PLANTÕES / HORAS	QTDE PLANTÕES / MÊS ESTIMADO DE ATÉ	QUA NT	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	0006 359	1	Prestação de serviços em atendimento médico-hospitalar, em regime de plantões de sobreaviso, a ser prestado por 01 médico com registro no crm/mt, na especialidade de cirurgia pediátrica para atendimento das demandas internas em cirurgia de urgência/emergência; em conformidade com as determinações da coordenação de centro cirúrgico da instituição hpsm/vg. todos os dias da semana (de segunda a domingo, inclusive nos feriados, conforme escala)	01 plantão de 12 horas (composto por 01 médico especialista em cirurgia pediátrica)	60 plantões por mês (1 médico por dia/24horas)	720		
Lote 01							R\$ XXXXXXXXXX	

LOTE 02								
CIRURGIA GERAL/TRAUMA								
ITEM	CÓD TCE	CÓD UNID	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	REGIMES DE PLANTÕES / HORAS	QTDE PLANTÕES / MÊS ESTIMADO DE ATÉ	QUANT	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	0004 672	1	Prestação de serviços em atendimento médico-hospitalar, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no crm/mt, na especialidade de cirurgia geral	01 plantão de 12 horas	186 plantões por mês (06 médicos por dia/24horas)	2.232		



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

			para atendimento das demandas internas em cirurgia de urgência, emergência e eletivas; em conformidade com as determinações da coordenação de centro cirúrgico da instituição hpsmpg.					
02	0001 1278	1	Médicos visitantes para atendimento das demandas internas do acompanhamento clínico de visitas e pela eletiva. as visitas deverão ser realizadas conforme demanda do período diurno todos os dias da semana (de segunda a domingo, inclusive nos feriados, conforme escala)	01 plantão de 12 horas	16 plantões de 12 horas	192		
TOTAL LOTE 02						R\$ XXXXXXX		
TOTAL DOS LOTES 01 e 02						R\$ XXXXXXX		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura e da respectiva publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, podendo ser prorrogado por serem serviços contínuos, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se for do interesse da Administração Municipal e ficará obrigada a assinar o contrato com o órgão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

4.2. Após o cumprimento do item 4.1., a CONTRATADA fica obrigada a retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

4.3. A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da contratação, executando os serviços especificados no Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

4.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.5. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais Médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/MT – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO COMO ESPECIALISTAS EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS (CIRURGIA GERAL OU CIRURGIA PEDIÁTRICA);

4.6. No caso da CIRURGIA PEDIÁTRICA, os definir como disponibilidade médica em sobreaviso a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil, RESPEITANDO O PRAZO DE ESTAREM PRESENTES, NO MÁXIMO, EM 2 HORAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL;

4.7. Ao profissional TITULADO em Cirurgia Pediátrica, caberá a Função de Coordenação da Unidade de Terapia Intensiva pediátrica e neonatal do Proto Socorro da Secretaria Municipal de Saúde, que em cumprimento da norma legal contida na Resolução CFM 1.342/91, que será responsável por assessorar a Direção da instituição aos assuntos referentes à sua área de atuação; será responsável também por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente, bem como promover a implantação e avaliação da execução das rotinas medicas, coletar dados e examinar relatórios atualizados, zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos, conduzir reuniões periódicas de caráter técnico administrativo.

4.8. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste termo de referência todo o conhecimento Técnico ordinariamente aplicação para sua perfeita consecução;

4.9. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões, visitas e avaliações de urgência/emergência e eletivas, ficando obrigada a assumir pontualmente as 07h00min (SETE) horas por uma equipe e as 19h00min (DEZENOVE) horas pela próxima equipe e obrigada a comparecer em até 30 (trinta) minutos após o acionamento, por meio de contato via telefônico realizado pela contratante, em caso do não comparecimento no tempo determinado à contratada será notificada por não executar os Serviços nos prazos/horários previstos, após 03 (três) ocorrências de advertência a contratada respondera conforme descrito em PENALIDADES E MULTAS;

4.10. O Médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe Médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e ANOTARÁ A DATA E HORA DESSE COMUNICADO NO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

PRONTUÁRIO DO PACIENTE PARA ASSIM GARANTIR O ATENDIMENTO PRESENCIAL EM NO MÁXIMO 2 HORAS;

4.11. No caso da CIRURGIA GERAL, os plantões serão presenciais, nas instalações do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, conforme a necessidade da escola médica, respeitando a quantidade de 03 (três) Médicos por plantão de 12h (doze) horas, durante toda a semana, todos os dias;

4.12. A CONTRATADA deverá ser realizar passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. Ao médico que assumir o próximo plantão;

4.13. A CONTRATADA se compromete a aplicar na execução do objeto deste Termo de Referência todo o conhecimento Técnico ordinariamente aplicação para sua perfeita consecução;

4.14. A CONTRATADA fica impossibilitada de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para prestar atendimento neste Hospital;

4.15. A CONTRATADA deverá declarar não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previsto na pertinente legislação, neste Termo de Solicitação regularizando os serviços prestados;

4.16. A CONTRATADA obriga-se a obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande;

4.17. A CONTRATADA DEVERÁ Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação CONTANDO com pelo menos 01 (um) número de Telefone fixo e 01 (um) número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços que se compromete a atender imediatamente quando houver a solicitação;

4.18. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

4.19. A CONTRATADA deverá declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitado, consoante e legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual a fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

4.20. A responsabilidade será da CONTRATADA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

4.21. Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

4.22. Deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste termo de referência;

4.23. Está vedada a CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da contratante, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizada pela sua direção;

4.24. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço conforme o objeto do termo de referência a qualquer cliente da contratante;

4.25. A CONTRATADA obriga-se a evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a CONTRATANTE e respectivos funcionários para regular prestação de serviço;

4.26. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de AIH – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E ALTA, APAC – autorização para procedimento de alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração Hospitalar ou qualquer gestor do SUS local;

4.27. Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer as regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS) sendo de responsabilidade de médico assistente quando solicitar material diferente do padrão SUS, arcar com os custos da aquisição, se existir similar custeado pelo SUS. Quando o material de OPME solicitado não for previsto na tabela SUS, o médico solicitante deverá, apresentar justificativa por escrito e fundamentação da necessidade da utilização em formulário padrão;

4.28. Os profissionais da CONTRATADA, nos procedimentos e solicitações de materiais necessários para a realização do serviço médico especializado, se utilizarão preferencialmente dos materiais disponibilizados pela rede SUS.

4.29. A CONTRATADA obriga-se a elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo de Solicitação, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades.

4.30. É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT, sob pena de responsabilização direta do profissional médico e da CONTRATADA.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

4.31. Deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de referência;

4.32. Deverá apresentar ao Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretária Municipal de Saúde – SMS, toda e qualquer descrição dos serviços executados e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento deste termo de referência;

4.33. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços;

4.34. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

4.35. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dada causa;

4.36. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de sua omissão, na condução do serviço, objeto deste certame, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do mesmo;

4.37. A CONTRATADA deverá elaborar organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades conforme objetos deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, além das sociedades de especialidades.

4.38. É proibida a utilização no corpo técnico de médicos em formação como residentes ou estagiários em substituição ao profissional habilitado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/MT;

4.39. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dada causa;

4.40. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução deste edital sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do OBJETO;

4.41. A falta da prestação do serviço cuja disponibilização/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação do serviço objeto deste termo de referência e não eximirá das



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.42. A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4.43. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande;

4.44. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados após investigação e comprovação, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

4.45. A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.46. A CONTRATADA deverá Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/HPSM/VG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.47. A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços após investigação e comprovação dos fatos, que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

4.48. A CONTRATADA assumira responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência, nos termos do Código Civil Brasileiro;

4.49. A CONTRATADA, em relação às OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS, ficará obrigada a:

4.49.1. A CONTRATADA é obrigada a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

4.49.2. A CONTRATADA é obrigada a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

4.49.3. A CONTRATADA é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório, bem como a do CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

4.49.4. A CONTRATADA é obrigada a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços deste processo licitatório bem como a do CONTRATO;

4.49.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo licitatório e ou CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE, e,

4.49.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

4.50.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (lote 01 e lote 02)

5.1. A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos serviços, objeto deste edital, através de seus fiscais.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais como espaço físico, instrumentais e materiais de consumo necessário para prestação de serviços ora contratados, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

5.4. Permitir livre acesso as instalações, quando solicitado pela CONTRATADA, ou seus empregados em serviço devidamente uniformizados e com crachás;

5.5. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação da prestação dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

5.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

5.7. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – lote 01 e lote 02

6.1. Na especialidade de CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência) e CIRURGIA GERAL (urgência/emergência e Eletivas) no Hospital e pronto Socorro Municipal de Várzea Grande:

6.1.1. Os serviços contratados nas especialidades de CIRURGIA PEDIÁTRICA de urgência e emergência e especialidade de CIRURGIA GERAL de urgência/emergência e eletiva deverão ser prestados nas instalações do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá ainda nomear um responsável técnico para coordenar, os serviços contratados, sob acompanhamento da direção do Hospital Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

6.2. O responsável técnico acumulará a função de coordenador médico da equipe contratada e será responsável pela educação continuada conforme necessidade apresentada pela equipe sempre informando o cronograma contendo datas, horários e temas abordados para Diretoria Clínica e Diretoria Técnica do HPSM/VG.

6.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso como Especialistas em CIRURGIA GERAL e Especialistas em CIRURGIA PEDIÁTRICA.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os funcionários a disposição para atender as solicitações de serviços, devendo os profissionais médicos contratados apresentar-se devidamente uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, nº. registro no Conselho Regional de Medicina/MT e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer nas dependências do HPSM/VG, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

6.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico);

6.6. Os médicos se obrigam a manter devidamente informado, e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

6.7. Os plantonistas serão responsáveis pela prestação do serviço de CIRURGIA PEDIÁTRICA e CIRURGIA GERAL em qualquer paciente assistido no HPSM/VG, em que houver a necessidade do atendimento especializado contratado.

6.8. A CONTRATADA será responsável pela cobertura dos plantões em caso de férias e licenças prêmio dos servidores efetivos desde que comunicado a mesma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ainda será responsável pela cobertura dos plantões em caso de outros afastamentos dos médicos, desde que comunicado a mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

6.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissionais médicos habilitados para atender a presente especialidade contratada.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes do HPSM/VG;

6.11. A CONTRATADA deverá realizar como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade dos serviços, relatório dos atendimentos dos pacientes atendidos no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande que devem ser encaminhados junto às notas fiscais.

6.12. A CONTRATADA obriga-se a realizar atendimento no HPSM/VG e servirem todos os casos em que sejam necessárias a realização de atendimento em CIRURGIA PEDIÁTRICA e CIRURGIA GERAL, de avaliação, intervenção, pareceres, evoluções, prescrições, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório até a alta definitiva do paciente atendido.

6.13. Os plantões deverão ser assumidos pontualmente as 07h00min(sete) horas por uma equipe e as 19h00min (dezenove) horas pela próxima equipe;

6.14. Deverá ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos para realização das visitas no período diurno realizando todos os atendimentos de Cirurgia Geral. O médico responsável pelas



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

visitas deverá realizar o atendimento á todos os pacientes que necessitarem de assistência em cirurgia geral, de segunda-feira a domingo. Os visitantes serão os responsáveis pela assistência eletiva.

6.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos suficiente para complementação da escala dos profissionais médicos efetivos, para atendimento a clínica cirúrgica em regime de plantão de 12 (doze) horas no período diurno e 12 (doze) horas no período noturno, realizando todos os atendimentos necessários de Cirurgia Geral de urgência/emergência e eletivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS – lote 01 e lote 02

7.1. A Contratada deverá comprovar possuir quantitativo de profissional cadastrado/contratado suficiente para garantir presença de médico devidamente habilitado no CRM/MT, com formação em CIRURGIA PEDIÁTRICA e com formação em CIRURGIA GERAL, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços médicos, coadunando com os preceitos da Ética Médica e liberdade profissional, em atendimento médico-hospitalar, na especialidade contratada, para realização de avaliação, pareceres, evoluções, prescrições, intervenção cirúrgica, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório até a alta definitiva do paciente atendido e internado no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade à falta do profissional quando solicitado, garantindo atendimento universal e integral.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Contratada terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para dar início à prestação de serviços após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O presente serviço terá regime de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sito na Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro: Nova Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

11.1. A contratada terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para dar início a prestação de serviços após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

13.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

13.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

13.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

13.5. O pagamento será feito somente pelos serviços efetivamente executados, confirmados através de relatórios mensais apresentados e da conferência e atesto as notas fiscais pelo fiscal do contrato.

13.2 DO REAJUSTE

13.2.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata/Contrato, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

13.3 DO REEQUILÍBRIO

13.3.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste Contrato.

13.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

13.3.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços e do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da Contratada; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

13.3.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

13.3.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Contrato, mediante correspondência, redução do preço, registrado, de forma a adequá-lo a definição do item 12.3.4.

13.3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Licitação convocará as demais Contratada com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores

classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação da Contratada com preço registrado.

13.3.7. Serão considerados compatíveis com os valores de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- B)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- C)** judicial, nos termos da legislação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS INCIDENCIAS FISCAIS, ENCARGOS E TRIBUTOS ETC.

15.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

16.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3. ADVERTÊNCIA

16.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

16.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

16.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

16.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

16.4 - MULTA

16.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Contrato.

16.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

16.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

16.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

16.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

16.6.3 demonstraç o de n o possuir idoneidade para licitar e contratar com o  rg o contratante, em virtude de atos il citos praticados, tais como:

- a) praticar a o maliciosa e premeditada em preju zo da Contratante ou a es que evidenciem interesses escusos ou m -f ;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benef cio pr prio ou de terceiros, quaisquer informa es de que tenha tomado conhecimento em raz o da execu o dos servi os objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Par grafo Primeiro - Independentemente das san es administrativas a que se refere a Cl usula D cima Quarta deste contrato, a CONTRATADA est  sujeita ao pagamento de indeniza o por perdas e danos, quando a inadimpl ncia acarretar preju zos ao  rg o contratante;

Par grafo Segundo - Nenhuma san o ser  aplicada sem o devido processo administrativo, que prev  defesa pr via do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CL USULA D CIMA S TIMA– DO VALOR E DA DOTA O OR AMENT RIA

17.1. DO VALOR GLOBAL

17.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ XXX (---).

17.1.2. Est o inclusas no valor acima todas as despesas necess rias, tais como: m o-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenci rios e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

17.1.3. Como condi o para pagamento, a CONTRATADA dever  apresentar a Certid o Negativa de D bitos com a Previd ncia Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, dever  ser espec fica para participa o em licita es p blicas, bem como as Certid es de D vida Ativa e D bitos Gerais junto ao Munic pio de V rzea Grande/MT, atrav s de Certid es expedidas pelos  rg os competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na pr pria certid o.

17.2. DA DOTA O OR AMENT RIA



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

17.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

Projeto Atividade	Elemento de despesa	Fonte	Meta/Indicador

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

18.2. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo servidor xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx .

18.3. Caberá ainda ao fiscal de contrato, as seguintes obrigações:

18.3.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

18.3.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

18.3.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

18.3.4. Intervir: assumir a execução do contrato;

18.3.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

18.3.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

18.3.7. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

18.3.8. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

18.3.9. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

18.3.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

18.3.11. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

18.3.12. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

18.3.13. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILICITOS PENAIS

19.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n. xxx/201x**, bem com a proposta comercial da empresa contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº497167/62018

Pregão Eletrônico nº33/2018

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, xxxxxxxxxxxx 2018.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Processo Administrativo nº497167/62018



Pregão Eletrônico nº33/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO Nº33/2018
PROCESSO Nº497167/2018.

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 45/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, critério de julgamento o **menor preço por lote**, cujo **objeto** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em **CIRURGIA PEDIÁTRICA (urgência/emergência)** e **CIRURGIA GERAL (urgência/emergência/eletivas e realização de visita para assistir aos pacientes SUS)** atendidos e internados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, até a sua alta definitiva. A realização esta prevista para o dia **09 de maio de 2018, às 10: hs00min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Gestão (Secretaria de Saúde), nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, mediante a taxa de recolhimento de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão- não restituível, Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente no sitio: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, de 19 de abril 2018.

Diógenes Marcondes
Secretario de Saúde /SMSVG